



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 26 / 09 / 2011

LEI Nº 515/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 512/2011,
DE 18/04/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 2º da Lei Municipal nº 512/2011, de 18/04/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2011.”

Art. 2º. Em razão da mudança de vigência da Lei, na forma disposta no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, no decorrer do vigente exercício financeiro, pagar aos profissionais do magistério municipal a diferença de valores entre os dias 1º de janeiro e 23 de fevereiro do corrente ano, referentes ao reajuste do piso nacional de que trata a Lei Municipal nº 512/2011, de 18/04/2011.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, à exceção de seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de agosto de 2011.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 26 dias do mês de setembro de 2011.

FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho